



# Imprensa Oficial

Ano 3 - Edição LXVII

- Itapeçerica da Serra, 11 de Novembro de 2011-

Distribuição Gratuita

Av Eduardo Roberto Daher, 1135 - Parque Paraiso

Fone: 4668-9000

www.twitter.com / itapeçerica SP



## acessibilidade

TODO MUNDO TEM DIREITO

**SUGESTÕES, DÚVIDAS E RECLAMAÇÕES**

comissao.acessibilidade@itapecerica.sp.gov.br



**A Prefeitura implantou o Projeto de Revitalização e Acessibilidade, realizando as melhorias necessárias nas principais praças e vias centrais.**



[www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br)

Núcleo de Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade

ndua@itapecerica.sp.gov.br - Tel.: (11) 4668 9338



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.221, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 1.458/11 de autoria do Executivo)

#### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.354, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do § 1º do art. 2º da Lei nº 1.354, de 25 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....  
§1º.....

a) para escolas com até 500 alunos R\$ 2.500,00

b) para escolas de 501 a 700 alunos R\$ 2.800,00

c) para escolas a partir de 701 alunos R\$ 3.500,00" (NR)

**Art. 2º** Fica revogada a alínea "d" do § 1º do art. 2º da Lei nº 1.354/02.

**Art. 3º** A minuta do Termo de Convênio anexa à Lei Municipal nº 1.354/02, passa a ser a constante desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 26 de outubro de 2011

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

**IRANI CONCEIÇÃO BACIEGA ROSCHEL**  
Secretária Municipal de Educação

#### CONVÊNIO Nº

Por intermédio do presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ sob o nº 46.523.130/0001-00, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JORGE JOSÉ DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.377.412-9 e inscrito no CPF nº 060.114.398-10, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL**

..... entidade não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada neste ato por seu(ua) Diretor(a) Executivo(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF nº ..... doravante denominada simplesmente **APM**, firmam o presente Convênio com as Cláusulas a seguir especificadas:

**Cláusula I** - O presente Convênio tem por objetivo viabilizar, pela **APM**, a aquisição de materiais, contratação de pessoas e serviços inerentes ao funcionamento das escolas, à administração da entidade conveniente e ao mais que se fizer necessário para a administração e manutenção do presente Convênio.

**Cláusula II** - A **APM** terá as seguintes obrigações:

**a** - selecionar e contratar pessoas para as atividades que julgar necessárias, objetivando dar suporte às atividades inerentes a escola que representa;

**b** - responder por seus atos, omissos ou não, inclusive quanto ao vínculo e encargos trabalhistas e previdenciários, isentando o **MUNICÍPIO**

de qualquer responsabilidade;

**c** - remunerar cada empregado, de acordo com a carga horária acordada, tendo por base valor nunca inferior a um salário mínimo;

**d** - tomar todas as providências necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Convênio;

**e** - aplicar o valor recebido do **MUNICÍPIO**, visando a aquisição de materiais e produtos, contratação de serviços e ou pessoas, para a administração da entidade conveniente, e o mais que se fizer necessário para a administração e manutenção do presente Convênio;

**f** - manter de forma regular e legal todos os atos estatutários, administrativos, contábeis e fiscais;

**g** - enviar, mensalmente, para a Secretaria Municipal de Educação relatório contábil das atividades desempenhadas e os respectivos valores empregados.

**Cláusula III** - O **MUNICÍPIO**, pela Secretaria Municipal de Educação, terá as seguintes obrigações:

**a** - receber o relatório contábil mensal das atividades desempenhadas e os respectivos valores empregados;

**b** - intermediar nas informações a respeito de problemas e dificuldades, propondo as medidas necessárias;

**c** - dar suporte técnico, quando necessário, às ações a serem desenvolvidas;

**d** - autorizar o pagamento à **APM** do valor estipulado na Cláusula IV;

**e** - proceder a supervisão e fiscalização na mesma forma que a Secretaria Municipal de Educação julgar conveniente.

**Cláusula IV** - O **MUNICÍPIO** repassará mensalmente à **APM** a importância de até R\$ ..... (.....), conforme estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 1.354, de 25 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2011.

**Cláusula V** - Poderá a **APM**, com recursos próprios, complementar o custeio necessário.

**Cláusula VI** - O pagamento do valor estipulado será liberado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da solicitação da **APM** feita por requerimento mensal ao **MUNICÍPIO**, até o último dia útil do mês de competência, anexando relação detalhada do gasto do mês anterior e previsão de gastos para o mês subsequente.

**Parágrafo Único** - A relação detalhada que se refere esta Cláusula será devida a partir da segunda solicitação.

**Cláusula VII** - A Secretaria Municipal de Finanças oferecerá suporte técnico à **APM** quando necessário.

**Cláusula VIII** - A prestação de contas da **APM** será mensal, devendo ser entregue no Departamento de Despesa do **MUNICÍPIO**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Parágrafo Único** - Os valores não aplicados permanecerão na conta da **APM** para aplicação futura, exceto no mês de dezembro de cada ano quando os valores não aplicados deverão ser recolhidos aos cofres do **MUNICÍPIO**, até o dia 31 daquele mês.

**Cláusula IX** - Toda a irregularidade no que concerne as Cláusulas deste Convênio, implicará na suspensão do pagamento do valor estipulado até que seja regularizada a situação, retornando-se a normalidade de sua Cláusulas.

**Cláusula X** - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses, mediante manifestação por escrito da entidade, devendo ser apresentada no mês de

novembro de cada exercício, e ser encerrado mediante manifestação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO** por irregularidades promovidas na administração da **APM**, apontadas pela Secretaria Municipal de Educação ou por denúncia devidamente comprovada.

**Cláusula XI** - Qualquer dos conveniados poderá, a qualquer tempo, propor modificação no presente Convênio, desde que preservados os objetivos sociais do mesmo e acordado entre as partes.

**Cláusula XII** - Até 30 de janeiro do exercício subsequente, deverá a **APM** apresentar ao Departamento de Despesa do **MUNICÍPIO**, balanço financeiro destacando os valores recebidos do **MUNICÍPIO**, parecer do Conselho Fiscal, cópia da Ata de Posse dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e atestado de funcionamento da **APM**.

**Cláusula XIII** - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra como competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos regulares, a partir da data de sua assinatura.

Itapecerica da Serra, de ..... de 20.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES**

### LEI Nº 2.222, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 1.462/11 de autoria do Executivo)

#### DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente pela Lei Municipal nº 526, de 4 de julho de 1989, passa a denominar-se Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e será regido pela presente Lei.

**Parágrafo único.** O CMMA é órgão colegiado, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, de caráter consultivo e deliberativo no âmbito de suas competências.

**Art. 2º** O CMMA deverá observar as seguintes diretrizes:

I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária;

III - preservação do meio ambiente;

IV - compatibilização com as políticas ambientais nacionais, estaduais e setoriais; e

V - promoção da continuidade das ações de gestão ambiental.

**Art. 3º** Ao CMMA compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II - colaborar com os órgãos de planejamento nos estudos sobre uso, ocupação, parcelamento do solo urbano e posturas municipais referentes a tais matérias, visando à adequação da preservação do meio

ambiente com o desenvolvimento do Município;

III - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, às entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

IV - convocar audiências públicas, nos termos da legislação vigente;

V - propor e incentivar programas, ações e projetos de caráter educativo, visando à conscientização da população sobre seus objetivos e problemas relativos ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

VI - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção ambiental;

VII - opinar, previamente, sobre aspectos ambientais de políticas, planos, programas administrativos e ações que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

VIII - informar aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais, bem como à comunidade, sobre a existência de áreas degradadas ou em risco de degradação, bem como sobre crimes ambientais de que tenha conhecimento;

IX - examinar a apresentação de EIA/RIMA para licenciamento de projetos ou de atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa pública ou privada, nos termos da legislação vigente;

X - opinar, no âmbito de sua competência, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, quando assim exigir a legislação;

XI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, de mananciais, de grutas e cavernas naturais e de outras áreas representativas de ecossistemas relativos à preservação ambiental;

XII - fiscalizar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, a que se refere o art. 11 desta Lei;

XIII - acompanhar as reuniões das Câmaras, Comitês de Bacia e demais Conselhos Municipais relativos a questões ambientais; e

XIV - apresentar requerimentos, indicações e moções referentes a ações de interesse ambiental.

**Art. 4º** O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

I - representantes do Poder Público:

a) um Presidente, que será o titular do Conselho;

b) um representante do órgão Municipal de Saúde Pública, Departamento de Vigilância Sanitária;

c) um representante do órgão Municipal de Obras e Serviços, Departamento de Habitação - SODH;

d) um representante do órgão Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Fiscalização - SAJDF;

e) um representante do órgão Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Departamento de Meio Ambiente - SPMAD;

f) um representante



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

do órgão Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Escritório Municipal de Planejamento e Gestão Urbana – SPMAGU; e

g) dois representantes de órgão da Administração Pública Estadual ou Federal, de proteção ambiental ou saneamento básico, com representação no Município.

II – representantes da Sociedade Civil:

a) três representantes de setores organizados da sociedade, tais como Associações do Comércio e da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos e outras entidades comprometidas com a questão ambiental;

b) dois representantes de entidades civis criadas com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

c) um representante de entidades civis com a finalidade de defesa do meio ambiente, com atuação no Município; e

d) dois representantes de Universidades ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental.

§ 1º Cada membro do CMMA terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º Os órgãos e entidades mencionados no *caput* deste artigo, com exceção do Presidente, poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho, que o transmitirá ao Chefe do Executivo.

§ 3º A nomeação e posse dos membros do CMMA, bem como de seus suplentes, será atribuição do Chefe do Executivo.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho não será remunerado, mas considerado serviço de relevante interesse público.

§ 6º O Conselho se reunirá, no mínimo, a cada sessenta dias e suas reuniões serão abertas à participação de quaisquer membros da comunidade, na condição de ouvintes.

§ 7º O não comparecimento dos membros do Conselho a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, durante doze meses, implicará na exclusão dos membros do CMMA.

Art. 5º A Diretoria do CMMA será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e seu suplente, os dois últimos escolhidos entre seus membros, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Art. 6º O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 7º O CMMA poderá instituir câmaras técnicas em diversas áreas relacionadas com seus interesses, bem como recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 8º No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho votará seu Regimento Interno, que será baixado por Decreto do Chefe do Executivo em igual prazo.

Art. 9º A composição do Conselho e sua instalação ocorrerão no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 10. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho será prestado diretamente pela Prefeitura, por meio do órgão

executivo de meio ambiente ou do órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 11. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, instituído pela Lei Municipal nº 1.121, de 25 de novembro de 1999, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 12. Ao FMMA compete desenvolver projetos e ações que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, inclusive a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental.

§ 1º São fontes de recursos do FMMA:

I – o produto integral de repasses específicos e das multas por infração às normas ambientais e de recursos hídricos;

II – transferências da União, do Estado e das respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III – doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais; e

IV – outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser a ele destinadas.

§ 2º O Regulamento do Fundo será baixado por Decreto do Executivo, no prazo de sessenta dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 1.074, de 15 de abril de 1999.

Itapecerica da Serra, 26 de outubro de 2011

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

**LUÍS ANTONIO PIRES**  
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

**LEI Nº 2.223, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

(Projeto de Lei nº 1.464/11 de autoria do Executivo)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇA SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, Órgão Permanente, Deliberativo e Consultivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, ou de outra que vier a substituí-la, com a finalidade de estudar, elaborar, analisar, aprovar e propor políticas que permitam a integração e a participação do jovem no processo social, ambiental, econômico, político e cultural do Município de Itapecerica da Serra.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude;

II – colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas para o atendimento às necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ações públicas em favor do segmento no Município;

IV – estudar, analisar, elaborar, aprovar e propor no âmbito de toda a administração municipal, a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade do Município e fora dele;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que cuida dos direitos e das necessidades dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e ouvir o Conselho, no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:

- a) Educação
- b) Saúde;
- c) Emprego e Renda;
- d) Formação Profissional;
- e) Esporte;
- f) Cultura;
- g) Combate às Drogas;
- h) Meio Ambiente; e
- i) Violência.

VIII – desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta Lei;

IX – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos e movimentos sociais;

X – acompanhar a elaboração e execução do Orçamento Público;

XI – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

XII – convocar e organizar a Conferência Municipal da Juventude; e

XIII – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto por dezoito membros efetivos e dezoito suplentes, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – oito representantes do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

a) um representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

f) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

g) um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; e

h) um representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

II – um representante da Saúde-IS – Autarquia Municipal;

III – um representante do

Poder Legislativo Municipal;

IV – nove representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

a) um representante estudantil do ensino médio;

b) um representante estudantil do ensino superior;

c) um representante das organizações juvenis religiosas;

d) um representante do setor empresarial;

e) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de entidade de Atendimento ao Adolescente;

f) um representante do Conselho Tutelar;

g) um representante das entidades culturais;

h) um representante das entidades esportivas; e

i) um representante de entidades que trabalham a prevenção ou tratamento do usuário de drogas.

§ 1º Os representantes estudantis deverão ser residentes no Município de Itapecerica da Serra, ainda que estudem em outra cidade.

§ 2º As demais representações sociais, deverão ter como base entidades do Município de Itapecerica da Serra, ainda que moradores de outra cidade.

§ 3º Os representantes das entidades e movimentos organizados serão escolhidos em um Fórum convocado para este fim, promovido pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei.

§ 4º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão escolhidos em votação direta e aberta, por maioria simples de votos da totalidade dos conselheiros presentes à primeira reunião.

§ 5º A função de membro do Conselho será considerada de relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

Art. 4º Poderão ser criadas, por iniciativa do Conselho, comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração de projetos ou atividades.

Art. 5º O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social ou outra a que competir, e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado, serão definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida reeleição apenas por uma única vez para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º A representação da Câmara Municipal terá findada sua participação no Conselho Municipal da Juventude quando vencer o respectivo mandato, devendo aquela Casa formalizar indicação do novo representante, no primeiro mês da nova legislatura, ou ainda podendo substituir o seu representante a qualquer momento dentro da mesma legislatura.

§ 2º O conselheiro poderá ser afastado por iniciativa própria, por requerimento de qualquer cidadão que fizer alegação comprovada e embasada legalmente, desde que assegurada a ampla defesa, ou ainda por solicitação da entidade que o indicou, desde que o faça após deliberação de Assembleia convocada para este fim e com a participação do representante do Conselho.



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 7º** O Conselheiro deverá ter, no mínimo, dezesseis anos de idade, mas para exercer os cargos Executivos do Conselho, a idade exigida será de no mínimo dezoito anos e no máximo de trinta e cinco anos de idade.

**Art. 8º** O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude tendo ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 9º** A posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude será dada pelo Prefeito.

**Art. 10.** Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no art. 3º, III, desta Lei.

**§ 1º** A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar os seus atos, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito.

**§ 2º** A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

**§ 3º** O Poder Executivo Municipal deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 11.** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias, a partir de sua constituição e posse.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapepecica da Serra, 26 de outubro de 2011

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

**TERESA CRISTINA HUEB DA SILVA COSTA**  
Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

**DECRETO Nº 2.231, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** que no próximo dia 15 de novembro se comemora em todo o território nacional a Proclamação da República do Brasil;

**Considerando** que o próximo dia 14 de novembro recairá na segunda-feira, ficando portanto, intercalado entre o final de semana e o

feriado nacional;

**Considerando** que o fechamento das repartições públicas, no aludido dia, propiciará aos funcionários e servidores municipais melhor aproveitamento dos dias de repouso, bem como uma economia aos cofres municipais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado **Ponto Facultativo** o dia **14 de novembro de 2011** nas repartições públicas municipais.

**Art. 2º** Não são abrangidas por este Decreto as unidades prestadoras de serviços essenciais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapepecica da Serra, 7 de novembro de 2011

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

**OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE**  
Secretária Municipal de Administração

MINUTA

"COMISSÃO A PROCESSANTE  
MANDADO DE CITAÇÃO e  
INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº 756/11, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Jorge José da Costa, CITA Vossa Senhoria ALINE YOSHIMOTO DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, casada, Professora (P4), através do presente edital, a comparecer na sede da referida comissão, situada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, na avenida Eduardo Roberto Daher, 1135, Parque Paraíso, Itapepecica da Serra/SP, a fim de apresentar sua DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 15 (quinze) dias, referente ao PA 23/11, Portaria 756/11. Fica também citada para acompanhar, na condição de indiciado, toda instrução do Processo Administrativo Disciplinar que lhe é movido, podendo ser assistido(a) por advogado(a), bem como, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados desta audiência, nos termos do artigo 212, caput, da Lei Municipal nº 682/1992, apresentar rol de testemunhas, até o máximo de 08(oito) e, requerer as provas de seu interesse. Posteriormente ao interrogatório, ser-lhe-á concedido o prazo de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 213 da Lei 682/92, para apresentação de Razões Finais de Defesa. Ademais, fica intimado a cumprir com o disposto no artigo 162 da Lei nº 8112/90 para fins de comunicação dos atos. NADA MAIS. Itapepecica da Serra, 30 de setembro de 2011. KARIN BELLÃO CAMPOS, Comissão Processante, PRESIDENTE."

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**KARIN BELLÃO CAMPOS**  
PROCURADORA CHEFE

**EDITAL Nº 109/2011 – D.R.H.**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2010-D.R.H.**

**CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Editais nº 011/2011-D.R.H. e 028/2011-D.R.H.,

**CONVOCA** os candidatos aprovados para os seguintes empregos, a saber:

NOME CLASSIFICAÇÃO

**AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Jacqueline Cristina da Silva 099º

**MOTORISTA**

Amadeu Carvalho dos Reis 033º

Os candidatos acima deverão comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital na Imprensa Oficial de Itapepecica da Serra, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, a fim de obterem a relação dos documentos necessários à contratação.

Expedidos os telegramas de convocação, os candidatos poderão assumir seus empregos no interstício entre a data da publicação do ato no quadro de avisos e no site oficial da Prefeitura e a publicação na Imprensa Oficial.

E, para conhecimento dos interessados expede-se este Edital que é afixado no painel de Editais da Prefeitura.

Itapepecica da Serra (SP), 07 de novembro de 2011.

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

**EDITAL Nº 110/2011 – D.R.H.**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2007-D.R.H.**

**CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 011/2008-D.R.H.,

**CONVOCA** a candidata aprovada para o emprego de **AGENTE ADMINISTRATIVO II (SERVIDOR ADMINISTRATIVO)**, a saber:

NOME CLASSIFICAÇÃO

Aparecida Renilse Pimenta 145º

A candidata acima deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, a fim de obter a relação dos documentos necessários à contratação.

E, para conhecimento dos interessados expede-se este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial.

Itapepecica da Serra (SP), 07 de novembro de 2011.

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

**ERRATA**

Republicamos nesta edição a Emenda Nº 33 À lei Orgânica do Município de Itapepecica da Serra. Devido a um erro de digitação publicado no jornal Imprensa Oficial edição LXV, de 15 de outubro de 2011, onde está escrito: "ACRESCE PARÁGRAFO AO ART. 118 DA LEI ORGÂNICA", o correto é: "ACRESCE PARÁGRAFO AO ART. 116 DA LEI ORGÂNICA".

**EMENDA Nº 33 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECICA DA SERRA.**

*AMESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECICA DA SERRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 36, INCISO I, COMBINADO COM O § 2º DO ARTIGO 37, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:*

**"ACRESCE PARÁGRAFO AO ART. 116 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECICA DA SERRA, PARA ESTABELECEMOS CONDIÇÕES DE NOMEAÇÃO AOS QUE OCUPAM CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, NA ESFERA MUNICIPAL".**

**Art. 1º** - O art. 116 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido de um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 116-.....  
Parágrafo único – Não poderão ocupar cargo, emprego ou função pública, na esfera municipal, aqueles que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- contra o meio ambiente e a saúde pública;
- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- de redução à condição análoga à de escravo;
- contra a vida e dignidade sexual; e
- praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando.

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 30 DE SETEMBRO DE 2011.

**AMARILDO GONÇALVES** -  
Presidente

**PROF. JONAS FEIJÓ** - 1º Secretário

**JOÃO MIRANDA** - 2º Secretário.

Afixada no Quadro de Editais desta Câmara Municipal e Publicada em Jornal.